



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

LEI MUNICIPAL Nº 2.626/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Art. 2º O CMPC será constituído por membros indicados por entidades governamentais e não governamentais municipais, definidas pela administração municipal em regramento específico, de forma paritária.

§ 1º Serão indicados membros titulares e suplentes do CMPC, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º O CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 3º São atribuições do CMPC:

- I – aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

- V – deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- IX – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- X - analisar, discutir e aprovar os projetos culturais apresentados pelo Setor Cultural do Município;
- XI - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
- XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º Os membros do CMPC reunir-se-ão, no mínimo, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 5º Compete ao Presidente do CMPC:

- I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

IV – resolver as questões de ordem;

V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII – solicitar ao Secretário Municipal de Cultura a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura;

VIII – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

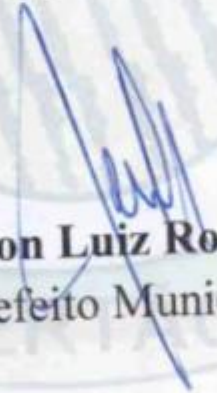
Art. 6º Compete ao Vice-Presidente do CMPC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

Parágrafo único. No caso de vacância da Presidência do CMPC, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

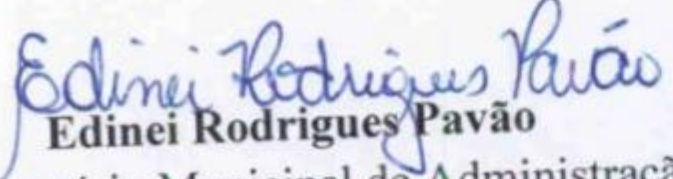
Art. 7º O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 29 de setembro de 2022.


Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Edinei Rodrigues Pavão
Secretário Municipal de Administração

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 055/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.626/2022 de 29 de setembro de 2022, que “Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências”, o qual define que “Art. 2º O CMPC será constituído por membros indicados por entidades governamentais e não governamentais municipais, definidas pela administração municipal em regramento específico, de forma paritária.”.

DECRETA

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural será paritário, composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – Representantes de Entidades Governamentais (titulares e suplentes):

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

I – Representantes de Entidades Não-Governamentais (titulares e suplentes):

- a) Representante da Emater/Ascar;
- b) Representante do IFRS Campus Sertão;
- c) Representante do CTG Rodeio de Cima da Serra;
- d) Representante do Coral São José.

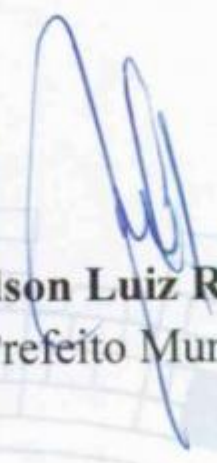
Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



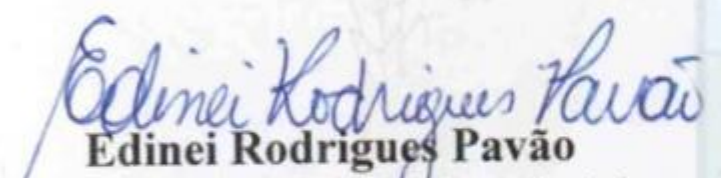
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão, RS, aos 29 de setembro de 2022.


Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Edinei Rodrigues Pavão
Secretário Municipal de Administração

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br

PORTARIA Nº 580/2022 EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sertão, **EDSON LUIZ ROSSATTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, ficando assim constituído:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Titular: ANDRÉIA CRISTINA GOBBO

Suplente: JOANE DIOMARA COLEONE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Titular: CLEOMAR APARECIDA FERNANDES DA SILVA HAHN

Suplente: PATRICIA ELI JUNG

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: ADRIANA AIMI DAUVE

Suplente: PATRICIA CAMARGO VIANNA

Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Titular: JULIANA FATIMA LOSS

Suplente: ITACIR GAIATO

Emater/Ascar:

Titular: SANDRA BRESSAN

Suplente: GILMAR G. BOEIRA

IFRS – Campus Sertão:

Titular: MARINDIA ZENI

Suplente: MARIA HELENA S. VASCONCELOS



Coral São José:

Titular: CLOTILDE BERNIERI

Suplente: ZITA AULER

CTG Rodeio de Cima da Serra:

Titular: GEOVANI AITA

Suplente: GRACIELA AITA ANTONIOLLI

Art. 2º – Esta portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 27 de Outubro de 2022.

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Sertão, RS - 27/10/2022.

Edinei Rodrigues Pavão
Secretário Municipal de Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Portaria

Número do Documento: 580/2022

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://sistema.sertao.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **75DD17CD**

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**Aprova o regimento interno do conselho municipal
de política cultural**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, constante do Anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão/RS, em 23 de março de 2023.


Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Edinei Rodrigues Pavão
Secretário Municipal de Administração

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 2.626, de 29 de setembro de 2022, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política cultural de Sertão, constituindo-se instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura, com participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I – aprovar a política municipal de Cultura;
- II – exercer o controle social da política municipal de Cultura, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;
- III – estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política de cultura a ser empreendida pelo Município;
- IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

V – normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal, no âmbito de sua competência;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Cultura;

VII – apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal de Sertão;

VIII – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de política cultural;

IX – aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da política municipal de cultura, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias;

X – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XI – retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XII – dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Cultura e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

XIII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo de 04 (quatro) ano(s), a Conferência Municipal de Cultura, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal de cultura, bem como aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Cultura e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIV – processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros indicados por entidades governamentais e não governamentais municipais, definidas pela administração municipal em regramento específico, de forma paritária.

§ 1º A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto será membro nato do Conselho.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, por representante legal da entidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O membro do Conselho Municipal de Política Cultural impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente;
- III – um Secretário Geral;
- IV – membros representativos.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Política Cultural elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretário Geral, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural irá se reunir na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada no prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural terá reuniões ordinárias, trimestrais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, quatro conselheiros.

Art. 14. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, quatro conselheiros.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;
- VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
- VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,
- X – encerramento.

Art. 16. A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 17. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

II – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário do Conselho até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 19. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de Sertão;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal de Sertão;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado; e

VIII – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho.

Art. 20. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 21. Ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

III – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

IV – propor planos de trabalho;

V – tomar parte nas discussões e votar;

VI – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VII – decidir sobre as questões de ordem;

VIII – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações; e,
- V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 23. Ao Secretário Geral compete:

- I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;
- II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV – propor planos de trabalho;

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – participar das votações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão, 07 de fevereiro de 2023.



Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias